

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 6.468/2013**

Dispõe sobre a regulamentação das atividades de Gestão de Riscos Logísticos e Securitários, compreendendo o Gerenciamento de Riscos em Operações Logísticas e Securitárias, Tecnologia de Rastreamento, Monitoramento, Telemetria e Sistemas Eletrônicos de Prevenção a Perdas Patrimoniais.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O inciso IX do Art 4º do PL nº 6468/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º.....  
.....

IX – Execução de cadastro e pesquisa, que consiste em consultar um banco de dados unificado de motoristas profissionais, ajudantes e demais pessoas físicas participantes de toda a cadeia logística do modal rodoviário de cargas e que, mediante parâmetros pré-estabelecidos, sejam recomendáveis para executar as ações previstas, de acordo com suas respectivas qualificações profissionais e com o ordenamento jurídico aplicável.

§º Único – Caberá ao Conselho de Gestão Participativa – CGP estruturar, controlar e fiscalizar o banco de dados previsto neste inciso.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No âmbito da abrangência das atividades propostas no inciso IX do Art 4º do PL em questão, que permite às empresas de gerenciamento de risco a elaboração e manutenção de cadastro e pesquisa, é importante trazer à consideração alguns pressupostos técnicos e legais.

Em caráter técnico e com finalidade objetiva, um banco de dados cadastrais de pessoas destina-se a concentrar informações para fins específicos, respeitando-se os aspectos legais e direitos individuais previstos, não só na legislação trabalhista aplicável, mas em todo o nosso ordenamento jurídico. Assim, no caso específico do segmento de gerenciamento de riscos, o objetivo desejado é a estruturação de um banco cadastral unificado de informações que permita a melhor seleção de profissionais, para a prevenção de situações de risco na cadeia logística

A realidade atual, no entanto, não é essa. As empresas de gerenciamento de riscos hoje, além de organizarem cadastros próprios que não obedecem a um parâmetro único e legalizado, e tão somente por interesses comerciais, deixam de promover o intercâmbio de informações necessário à unificação de dados, condição fundamental à gestão de riscos de interesse do mercado. Ou seja, prevalecem os interesses comerciais em detrimento da qualidade da informação, fato esse seguidamente constatado no âmbito das empresas de transporte, porquanto um profissional com restrições no cadastro de uma gerenciadora é normalmente liberado para a operação por outra gerenciadora que desconhece as restrições existentes, o que, muitas vezes, acarreta desvios de cargas que poderiam ter sido evitados.

Assim, propomos a existência de um banco de dados cadastrais unificado no âmbito do segmento de gerenciamento de riscos que congregue todas as informações existentes e pertinentes à gestão de riscos, estruturado segundo padrões pré-

estabelecidos, em estrito respeito ao ordenamento jurídico vigente e mediante controle do Conselho de Gestão Participativa – CGP previsto no projeto.

Sala da Comissão, ...de novembro de 2013

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**  
PSB/PE